



Universidade Estadual de Feira de Santana  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 002/2017**

**Estabelece orientações aos Colegiados de Curso de Graduação da UEFS para o atendimento do que dispõe a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação fundamentada no que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – resolve expedir a presente instrução normativa no intuito de estabelecer orientações aos Colegiados de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

**I. Considerando que o ano letivo regular é independente do ano civil e tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.**

**II. Considerando o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

**III. Considerando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.**

**IV. Considerando a Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015 – Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação divulgará lista de todos os Cursos de Graduação oferecidos pela Instituição de Ensino Superior;

2. Os Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana deverão disponibilizar informações, antes de cada período letivo, sobre os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, bem como a devida publicação.

3. Cada Colegiado de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS deve ter uma página vinculada ao *website* oficial utilizado pela Universidade, contendo *link* na página principal que direcione à página do Colegiado.

3.1. Caso não possua sítio eletrônico, deve solicitar imediatamente a sua criação e, até que se regularize, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Instrução Normativa;

3.2. Toda publicação a que se destina esta Instrução Normativa deve ter como título "Matriz Curricular (Grade) e Corpo Docente";

3.3. A página *web* de cada Colegiado de Curso de Graduação deve conter a data completa de sua última atualização.





Universidade Estadual de Feira de Santana  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 002/2017**

4. Cada Colegiado deve divulgar as informações desta Instrução Normativa em mural do setor, de fácil acesso ao público;
5. O(s) documento(s) que contenham as informações oficiais de que trata esta Instrução Normativa deve(m) ser atualizado(s) semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando os seguintes itens:
  - A) Caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;
  - B) A publicação deverá ser feita antes do início das aulas, observado as disposições em Calendário Universitário e suas alterações, se houver;
  - C) Caso haja mudança na matriz do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações através de publicação no mural do setor, bem como informativo na página web do respectivo Colegiado.
6. A página web de cada Colegiado de Curso de Graduação deve conter as seguintes informações:
  - A) Lista das disciplinas que compõem a matriz do Curso, com seus respectivos códigos;
  - B) As disciplinas devem estar separadas, por semestre, conforme proposta de integralização da matriz curricular;
  - C) Cada disciplina indicada deve ter um *link* que permita ao interessado acesso ao Plano de Ensino atualizado a cada semestre/ano letivo;
  - D) O programa de disciplinas deve observar o modelo disponível no SAGRES (Atende ao disposto na Resolução 46/2006).
7. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
8. Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2017.

Amali de Angelis Mussi  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação**